



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 150/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE LORENA (FADENP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria de Esportes e Lazer (SEL), o Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Lorena (FADENP), com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, e em especial:

I – promover a articulação entre as entidades públicas e privadas da comunidade, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

- II – atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;
- IV - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de competições, congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;
- V - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;
- VI - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos ou entidades públicos ou privados, para viabilizar o esporte de competição da cidade, em suas diversas modalidades;
- VII - manter contatos técnicos esportivos com escolas, faculdades, clubes, empresas, associações, sindicatos e público em geral, para estimular a participação comunitária e amparar as iniciativas de mérito;
- VIII - colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que digam respeito ao esporte e à recreação;
- IX – gerir eventuais programas que tenham como objetivo o incentivo e/ou subvenção a atletas e técnicos da cidade;
- X - organizar calendário dos eventos a serem cumpridos e divulgar a realização dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

Artigo 2º - Constituem recursos do fundo de apoio:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município, compatível com a plena manutenção do fundo ou créditos que lhe forem destinados;

II - os auxílios e subvenções atribuídos pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - os convênios, patrocínios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens

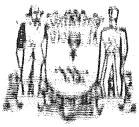
municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

VI - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do município, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

VIII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IX - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

§ 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento das atividades institucionais do Fundo de Apoio, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos obrigatoriamente em conta própria, aberta em estabelecimento bancário oficial, vinculada ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena.

§ 2º - Toda e qualquer receita do “Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena”, constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos “III e IV” deste artigo, será considerada e admitida, para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

§ 3º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

Artigo 3º - O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao "Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena", de que cuida esta lei, de forma:

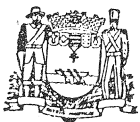
I – esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade parcial ou totalmente;

III – permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade ou evento esportivo, durante uma ou mais temporadas.

Parágrafo Único – Excetuando-se o disposto no inciso I deste artigo, as demais doações ou contribuições poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender às despesas de determinado tipo de esporte, coletivo ou individual ou determinado evento esportivo.

Artigo 4º - O doador, contribuinte ou patrocinador interessado em contribuir com o Fundo, deverá encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, contendo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

- I – a indicação, clara e precisa, da modalidade esportiva ou evento esportivo que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;
- II – o valor a ser despendido, com esclarecimentos da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;
- III – outras informações que se reputarem convenientes; e
- IV – a expressa concordância no disposto nesta Lei.

Artigo 5º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, a saber:

- I – o Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer;
- II - um Secretário Adjunto da Secretaria de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário;
- III - um representante da Secretaria de Finanças, indicado pelo respectivo Secretário;
- IV - um representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município;
- V - um representante indicado pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativa do Município, devidamente filiadas na Confederação Brasileira específica da modalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida à recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados.

§ 3º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Artigo 6º - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e lazer.

Parágrafo único - Dentre os servidores designados o Secretário de Esportes e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre o emprego do numerário disponível no "Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena", de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do Município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva-cultural;

VI - supervisionar a administração dos campos de futebol e quadras poliesportivas do município, exceto as que estejam sob regime de comodato;

VII - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Artigo 9º - o Conselho Diretor submeterá semestralmente à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Artigo 10 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.)

Artigo 11 – Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12 – Para atender às despesas do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional de Lorena, fica desde já autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial a ser consignado no orçamento de 2.006, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 01 de dezembro de 2005.


Paulo César Neme

Prefeito Municipal